



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

(Inexigibilidade de Licitação)

O Município de Assaí, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 346/2022 de 02 de Setembro de 2022, e com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações (**Inexigibilidade de Licitação**), torna público que a partir do dia **29 DE OUTUBRO DE 2026**, receberá na Sede da Prefeitura Municipal de Assaí, situada na Av. Rio de Janeiro, nº 720, 1º Andar, Centro, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, mediante protocolo, documentos dos interessados no objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, que se processa nos seguintes termos e condições:

1 - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ– JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.
- 1.2.** A contratação se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, não será admitida terceirização dos serviços sem a anuência prévia desta Administração.
- 1.3.** O **CREDENCIADO** será responsável pela realização dos leilões que vierem a ser realizados pelo Município de Assaí.

2 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar os leiloeiros que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de PARANÁ– JUCEPAR, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.
- 2.2** Não será admitida a participação neste credenciamento:
 - 2.2.1.** Os leiloeiros que se enquadrem nas vedações do art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
 - 2.2.2.** Leiloeiro que tiver sido declarado inidônea ou suspenso para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.2.3.** Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 3.1** Os documentos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Assaí, na Av. Rio de Janeiro, nº 720, 1º Andar, Centro, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital e no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@assai.pr.gov.br, ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

- 3.2 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo fixado, o qual, a critério do Agente de Contratação, será igual ou superior a 05 (cinco) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias.
- 3.2.1 Em reapresentando a documentação, o leiloeiro terá novamente analisados os seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- 3.2.2 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.
- 3.3 Protocolos apresentados, caso atendam aos requisitos deste Edital, a critério da Administração Pública poderão ensejar contratação, cujos prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no item 1.2.

4 - DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Solicitação de credenciamento, conforme modelo **ANEXO I**.
- 4.2 Original ou cópia autenticada da cédula de identidade;
- 4.3 Original ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- 4.4 Original cópia autenticada do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 4.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.6 Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
- 4.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.8 Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de PARANÁ- JUCEPAR, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
- 4.9 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens automotivos e bens inservíveis).
- 4.9.1 O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 4.10 Declaração nos termos do Anexo II.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

4.11 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

4.12 Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza o Credenciamento; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência, sendo vedada a apresentação de cópias em papel termo-sensível ou mesmo cópia desta.

4.13 Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que o Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade via internet.

4.14 Fica estipulado que as certidões e demais documentos que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **60 (sessenta) dias**, para fins do presente credenciamento.

4.15 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

5 - DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O Agente de Contratação, a partir da apresentação dos documentos, deverá julgar conforme o edital a documentação apresentada.

5.2 Após o decurso do prazo acima, o agente de contratação deverá, em até 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior sobre o deferimento ou indeferimento.

5.3 Devidamente comunicada, a autoridade superior terá o prazo de até 05 (cinco) dias para ratificação, contratação e publicação.

5.4 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciados os leiloeiros que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.

5.5 Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.

5.6 Também não será credenciada a pessoa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, à qual tenha sido aplicada a pena prevista na Lei nº 14.133/21, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

5.7 Ao Agente de Contratação, bem como à Autoridade Competente é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

5.8 Após o recebimento de documentos, o resultado final do credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente e publicado no diário oficial do município.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

6 - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

- 6.1- Correrão por conta do Credenciado as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas, outros; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, outros;
- 6.1.1 As despesas relacionadas no item 6.1 não se confundem nem substituem as obrigações legais de divulgação do próprio Município;
- 6.2- Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

- 7.1 Aprovados os documentos de credenciamento e ratificado o ato de credenciamento pela Autoridade Superior, será firmado contrato de prestação de serviços, conforme minuta constante do ANEXO III.
- 7.2 Será elaborada lista dos leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos neste edital, obedecendo à ordem do sorteio a ser realizado.
- 7.3 Serão credenciados leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular a documentação determinada.
- 7.4 A atribuição dos serviços aos leiloeiros devidamente credenciados ocorrerá por meio de sorteio público, assegurada a igualdade de oportunidades e o rodízio entre todos os credenciados habilitados.
- 7.5 O sorteio será realizado pelo Agente de Contratações, auxiliado pela Comissão, em sessão pública, presencial e transmitida ao vivo pela internet, ficando posteriormente gravada para conferência, mediante prévia convocação dos interessados publicada no Diário Oficial do Município e enviada aos credenciados por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 7.6 O resultado do sorteio definirá a Ordem de Classificação Geral para fins de distribuição dos leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento.
- 7.7 A distribuição dos serviços observará rigorosamente a ordem numérico-crescente obtida no sorteio, em sistema de rodízio contínuo e sequencial:
- a) O leiloeiro contemplado para a realização de um leilão retornará ao final da fila de convocação, aguardando que todos os demais credenciados sejam chamados antes de nova atribuição.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

b) A recusa injustificada, a falta de resposta no prazo de 05 (cinco) dias ou o descumprimento dos requisitos técnicos pelo leiloeiro convocado importará na perda do direito àquela demanda específica, sendo convocado o próximo colocado da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.8 Caso haja o credenciamento de novos leiloeiros após a realização do primeiro sorteio, estes serão inseridos no final da fila, conforme lista publicada após a realização do sorteio.

7.9 Todo o procedimento de sorteio será lavrado em Ata Circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos credenciados presentes, e publicada no Portal da Transparência do Município.

7.10 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.11 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

7.12 Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

7.13 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

7.14 O resultado do julgamento será divulgado no Portal da Transparência do Município de Assaí.

7.15 O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro e Obrigações do Contratante e após regular realização de processo administrativo na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme minuta, parte integrante deste edital.

7.16 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

8 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CONTRATADO) E CONDIÇÕES

8.1 Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido, desde que motivadamente.

8.2 O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

8.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

8.4 A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões a serem realizados durante a sua vigência.

8.5 A definição da venda dos bens é ato exclusivo do Município de Assaí, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

- exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.
- 8.6 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.
- 8.7 A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do contrato.
- 8.8 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Assaí, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 8.9 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.
- 8.10 Antes de cada leilão será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.
- 8.11 Em hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial, a definição do responsável pela realização do Leilão, será atribuída àquele que for sorteado.
- 8.12 Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial que o realizou, irá para o último lugar na ordem dos classificados, renovando-se essa ordem a cada Leilão realizado.
- 8.13 O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 8.14 O credenciamento será deferido somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço.
- 8.15 Uma vez deferido o credenciamento, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados após a realização do leilão.
- 8.16 A convocação para a realização do Leilão será feita por meio eletrônico através envio de e-mail para o Leiloeiro oficial.
- 8.17 No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Departamento de Licitações, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.
- 8.18 Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo III da Minuta de Contrato.
- 8.19 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

- 8.20 Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.
- 8.21 Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.
- 8.22 No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens automotivos e bens inservíveis definidos no referido procedimento.
- 8.23 Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens.
- 8.24 A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.
- 8.25 Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.
- 8.26 Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 8.13 deste edital.
- 8.27 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
- 8.28 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 8.29 Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação (art. 24, Decreto 21.981/32), não cabendo a Prefeitura a responsabilidade pela cobrança da comissão de vida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 8.30 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.
- 8.31 Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão.
- 8.32 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

9 - DAS SANÇÕES

- 9.1 A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2 A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) suspensão das atividades;
 - c) cancelamento do credenciamento.
- 9.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.
- 9.4 Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.
- 9.5 O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

10.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, via e-mail: licitacao@assai.pr.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada no sítio oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento da documentação.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratações, nos autos do processo.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a recebimento da documentação.

10.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

- 11.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 11.3 Toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, serão devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, juntamente com os demais documentos que instruem o processo.
- 11.4 As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 11.5 A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 11.6 Aplica-se ao presente edital as disposições da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes e demais preceitos legais de direito público e privado.
- 11.7 Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
- 11.8 À autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 11.9 A Administração Pública também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.
- 11.10 Informações e/ou esclarecimentos deverão ser formuladas ao Agente de Contratação por solicitação escrita, mediante protocolo, no horário compreendido das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@assai.pr.gov.br.
- 11.11 Os interessados poderão obter o Edital diretamente no site do Município de Assaí no endereço www.assai.pr.gov.br.
- 11.12 A publicidade dos atos decorrentes do presente credenciamento se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
- 11.13 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Assaí, 16 de Outubro de 2026.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

EDUARDO NÓBREGA SIMÕES
Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ– JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR.

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de PARANÁ sob nº_, portador (a) da Carteira de Identidade nº_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado (endereço completo) à R:_, n. , B. . Cidade. vem requerer seu credenciamento no rol de leiloeiros deste Município, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 003/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ– JUCEPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR.

Pelo presente instrumento_(nome e qualificação do leiloeiro oficial),_(endereço completo, telefone),
DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da
realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação
aplicável.

DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser
exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou
impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do
Estado de PARANÁ- JUCEPAR.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de
02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão
judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos
arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Por fim, informo que o Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão,
pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco
decorrente de tais ocorrências.

Local, data



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

Nome e assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSAÍ E (CONTRATADO), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Assaí, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Rio de Janeiro, 720, 1º andar, inscrita no **CNPJ sob nº 76.290.709/0001-30**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MICHEL ANGELO BOMTEMPO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.917.460-3 - SSP-PR e do CPF sob nº 329.586.259-15, residente e domiciliado nesta Cidade e comarca de Assaí, Paraná, na Rua Panamá, nº 484 – Centro, e de outro lado, na qualidade de contratado, o Sr(a) _____, **inscrito (a) no CPF sob o Nº__**, residente no(a) _____, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº ____**, para **prestação de serviços** com base no constante do Credenciamento 03/2026 e Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato os serviços de leiloeiro, para realização de leilões do Município de Assaí, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital de credenciamento e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Assaí, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência deste Contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bens, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, de acordo com a ordem de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

classificação estabelecida, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Assaí, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão (Art. 24, Decreto 21.981/1932).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificadas, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Assaí, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento. Tal critério somente será aplicado, na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial conforme previsto no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado voltará ao último lugar da ordem de classificados.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda.

PARÁGRAFO SEXTO: Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor de liquidez dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da definição da alienação dos bens pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão de Avaliação, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

PARÁGRAFO NONO: No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 8.13 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será(ão) acompanhada(s) por um representante do Contratante.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO - As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento nº. 003/2026, obrigando-se a manter todas as condições iniciais de habilitação, bem como:

I. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

II. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município de Assaí, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

III. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

IV. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981/32.

V. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;

VI. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

VII. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

VIII. Panfletar;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

- IX. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- X. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- XI. Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- XII. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- XIII. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- XIV. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- XV. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- XVI. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- XVII. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, se necessário;
- XVIII. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- XIX. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- XX. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- XXI. Informar ao Município de Assaí, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- XXII. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- XXIII. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

XXIV. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

XXV. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

XXVI. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XXVII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

XXVIII. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais do Município, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

XXIX. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

XXX. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

XXXI. Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXXII. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

XXXIII. Efetuar o recolhimento dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do Município, de sua prestação de contas.

XXXIV. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaipr.gov.br

2025-2028

XXXV. Possuir infraestrutura, hardware e software, adequados para a realização do evento, além de ter todas as condições de conservação e segurança para a realização do leilão.

XXXVI. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

XXXVII. Entregar aos arrematantes os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

XXXVIII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Assaí.

XXXIX. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

XL. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

XLI. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 31 da Lei nº 14.133/21;

8.2 Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado.

8.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.4 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.5 Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assai.pr.gov.br

2025-2028

8.6 Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

8.7 Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

8.8 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

8.9 Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município;

8.10 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

8.11 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente.

8.12 A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites à interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no item 9 do Edital, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 115 e 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

10.1 Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas modificações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tolerância do Município de Assaí com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

PARÁGRAFO QUARTO - A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Contratada e/ou a Contratante, o seu preposto ou gestor:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP – 86.220.000

E-mail: licitacao@assaí.pr.gov.br

2025-2028

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), da Lei Federal nº 14.133/21 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Assaí, Pr _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE ASSAÍ

CONTRATANTE

NOME DO LEILOEIRO

CONTRATADO